

PROCESSO ON-LINE Nº 1092/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.933.073-9

DATA: 20/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 241/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/10/17 a 11/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 116/19-DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Quinze de Outubro, nº 525, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 6572, de 15/12/17, no período de 10/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Portaria nº 103/71, de 19/01/71;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 7422/84, de 18/10/84;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5837/13, de 17/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/10/12 a 10/10/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1092/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 540/17, de 06/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/01/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1783/19, de 02/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

	série	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					APROVADOS				
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	188	208	192	197	145	173	2	1	1	-	5	17	18	15	14	13	17	25	10	16	10	152	164	166	167	117
	7º	247	226	229	185	210	153	10	4	6	2	2	25	21	25	8	18	56	37	20	8	14	156	164	178	167	176
	8º	181	198	205	219	213	212	1	2	3	2	1	16	12	16	11	15	10	2	21	24	25	154	182	165	182	172
	9º	125	212	235	188	217	206	3	3	5	1	4	3	12	25	12	5	11	24	5	4	10	108	173	200	171	198

PROCESSO ON-LINE Nº 1092/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/01/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 26/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/10/17 a 11/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1092/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF